

QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1935

ENSINO PRIMARIO E RURAL

Dando organização rural ao Grupo Escolar do Butantan e permitindo a instalação de escolas junto aos estabelecimentos industriaes, o governo do Estado dá mais um grande passo em beneficio da nossa instrucção

O governo do Estado de S. Paulo acaba de condensar num decreto assignado hontem, a estrutura do primeiro grupo escolar rural, attendendo assim ao plano de solução de um dos maiores problemas brasileiros que é impedir o exodo dos campos, embora seja este um phenomeno de caracter universal, pois todos os paizes soffrem do mesmo mal e todos elles procuram através da escola equilibrar e encontrar remedio que seja efficaz e ponha termo á ameaça de uma desorganização social.

O decreto de hontem, do governo do Estado, restabelece a função de estabelecimento primario de ensino rural ao grupo escolar do Butantan, medida que se torna justa e opportuna, pois só agora é possível encontrar professores que tenham conhecimentos especializados da materia e podem por isso desenvolvê-la com resultado no sentido pedagogico. Ainda assim, no sentido de acautelar os objectivos desse novo estabelecimento, os professores serão nomeados em comissão ou interinamente e só depois de cinco annos e quando demonstrarem capacidade e dedicação no desempenho dos seus cargos é que serão effectivados. Além dessas, ha outras disposições do referido decreto que torna o gesto do governo do Estado de alto alcance social e educativo e fal-o naturalmente credor dos applausos de todos quantos conhecem a gravidade do problema do ruralismo.

O grupo escolar do Butantan constituirá a primeira cellula de um grande empreendimento administrativo e que por si só valerá pelo melhor dos elogios. Entretanto, o decreto em apreço não se refere unicamente á criação de um estabelecimento primario de ensino rural. Autorisa o secretario da Educação a installar junto ás empresas industriaes, escolas primarias destinadas aos filhos de operarios. Franqueados assim, os problemas de assistencia ao operario industrial e ao operario agricola, a administração actual deu um passo que sem exaggero poderíamos chamar de gigantesco, que collocá o Estado de S. Paulo ao lado dos mais adelantados paizes, onde a educação constitue uma das principaes preocupações dos governos.

O GRUPO ESCOLAR RURAL DO BUTANTAN

O decreto hontem assignado pelo sr. governador do Estado na pasta da Educação, que recebeu o n. 7.268, é o seguinte:

O governador do Estado de São Paulo, considerando que, pelo decreto n. 6.047, de 19 de Agosto de 1933, artigo 12, parágrafo 6.º, foi transformado em rural o grupo escolar de Butantan;

considerando que pelo decreto n. 6.225, de 18 de Dezembro do mesmo anno, foi sustada a execução do referido decreto, sendo mantido, entretanto, o caracter rural ao programma daquelle estabelecimento;

considerando que para a efficiente applicação e desenvolvimento desse programma se tornam necessarios professores que tenham conhecimentos especializados de ensino rural;

considerando a necessidade de serem installadas escolas junto a empresas industriaes, sob um regimen especial, decreta:

Art. 1.º — O ensino no grupo escolar rural de Butantan será ministrado, sob uma orientação rural, tendo em vista, além da instrucção primaria dos demais grupos escolares, desenvolver o pendor e dar aptidão para as actividades agricolas e pastoris.

Paraphrasso unico — O horario e programmas desse grupo escolar serão organizados pela Directoria do Ensino e aprovados pelo secretario de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica.

Art. 2.º — Para os logares de director e professores serão nomeados, de accordo com indicação fundamentada da Directoria do Ensino, professores normalistas que tenham revelado conhecimentos especiaes de ensino rural.

Paraphrasso 1.º — Essas nomeações serão feitas em comissão ou interinamente, á medida que se forem vagando as actuaes classes, podendo o governo tornal-as effectivas depois de cinco annos de effectivo exercicio, desde que tenham demonstrado, director e professores, capacidade e dedicação no desempenho de seus cargos, mediante proposta justificada da Directoria do Ensino.

Paraphrasso 2.º — Será dispensada da comissão ou interinidade o director ou professor que não conseguir effectivação, ou mesmo antes de decorrido o periodo de cinco annos, quando houver justa causa, a julgo do secretario de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica.

Art. 3.º — O grupo escolar funcionará com dez classes, percebendo o director, professores, porteiros e serventes os vencimentos constantes das tabellas annexas ao decreto n. 5.884, de 21 de Abril de 1933.

Paraphrasso unico — O cargo de porteiro poderá ser provido livremente, de preferença por pessoa que tenha pratica de trabalhos ruraes, ou por promoção quando o

servente satisfaça esta condição.

Art. 4.º — O grupo escolar continua sob a fiscalização da Directoria do Ensino, regendo-se pelas demais disposições legaes e regulamentares que não contrariem as deste decreto.

Art. 5.º — Para attender ás despesas de expediente o grupo terá a verba mensal de 100\$000.

Art. 6.º — Aos alumnos que, concluido o curso, houverem obtido as melhores classificações, a directoria do estabelecimento poderá conferir pequenos premios, em instrumentos destinados aos misteres ruraes, dentro dos recursos de que dispuzer.

Art. 7.º — O governo poderá, quando julgar conveniente, installar grupos escolares de conformidade com as disposições deste decreto, ou estendel-as aos já existentes, que pela sua situação e condições se prestem ao ensino rural.

Art. 8.º — O secretario de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica poderá installar, junto a empresas industriaes, escolas primarias destinadas aos filhos de operarios, desde que: a) haja um nucleo de crianças, filhos de operarios, em idade escolar; b) as empresas industriaes offereçam, gratuitamente, as installações necessarias, de accordo com as exigencias regulamentares, e as mantenham em perfeito estado de asseio e hygiene.

Art. 9.º — Essas escolas serão regidas, interinamente, por professores normalistas, de preferença filhos de operarios, apresentados pela direcção da empresa e ouvida, previamente, a Directoria do Ensino, de accordo com a qual a nomeação solicitada será feita ou não.

Paraphrasso unico — Os professores assim nomeados terão os vencimentos constantes da tabella inicial para o ensino primario, que acompanha o decreto n. 5.884, de 21 de Abril de 1933.

Art. 10.º — Essas escolas serão masculinas, femininas ou mixtas, funcionarão com o mesmo programma e fiscalização a que se acham subordinadas as escolas isoladas do Estado e poderão ser suprimidas quando o seu funcionamento se tornar irregular, devidamente comprovado pela Directoria do Ensino.

Paraphrasso unico — O horario dessas escolas será estabelecido pela Directoria do Ensino, ouvida a direcção da empresa, junto á qual tiverem de funcionar.

Art. 11.º — Serão applicaveis aos professores dessas escolas as disposições regulamentares vigentes, no tocante a férias, licenças e faltas.

Art. 12.º — Ao professores interinos de que trata este decreto, quando dispensados por motivos que não os desabonem, será contado o tempo de serviço prestado, para effeito de ingresso na carreira do magisterio primario.

Art. 13.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Dec. 72 68 - 3-7-935